

Decisão: (...) Analisando os fatos apresentados pelo reclamante percebe-se que a sua real intenção era que o processo nº 0067409-29.2015.814.0801 recebesse impulso oficial. Ocorre que, consoante às informações prestadas pela Exma. Juíza de Direito Titular da Vara reclamada, aliada às colhidas por meio do sistema PROJUDI, observou-se o proferimento de decisão em 09/04/2018, satisfazendo, pois, a pretensão do reclamante, no que tange a esse aspecto. Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente reclamatória. Dê-se ciência às partes reclamante e reclamada. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 16 de Abril de 2018. **Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO** - *Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém*

Reclamação nº: 2018.6.000072-3

Reclamante: JOSÉ LEONARDO FROTA VASCONCELOS DIAS - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 2ª VARA CÍVEL DE TUCURUÍ

Reclamado: JUÍZO DA VARA DE REGISTRO PÚBLICO DA COMARCA DE BELÉM

Decisão (...) Diante do exposto, observo que ausência de resposta ao Ofício nº 359/2017- 2ª VC, objeto da presente reclamação, fora sanada com a devida lavratura do assento de óbito, bem como com envio da certidão averbada ao requerente. Sendo assim, considerando estar satisfeita a pretensão da requerente, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente reclamatória. Ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 06 de Abril de 2018. **Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO** - *Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém*

PORTARIA Nº 030/2018-CJRMB

O Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei nº 5.810/94 e arts. 159 e 469 do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará c/c art. 54, X do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; arts. 6º, XI e 8º, VII, "e" do Regimento Interno deste Órgão Correcional ;

CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos de **Reclamação nº 2018.6.000094-7** e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria;

RESOLVE :

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do servidor **CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA**, com o objetivo de apurar os fatos narrados na presente reclamação, por haver infringência, em tese, ao disposto no art. 177, incisos VI c/c art. 178, inciso XVI, todos da Lei nº 5.810/94, o que se dará por meio da Comissão Disciplinar, designada pela Douta Presidência desta Corte de Justiça, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 26 de abril de 2018.